

Inquérito Civil SIG. 06.2018.00001215-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça Saulo Henrique Alessio Cesa, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mafra, com atribuição para atuar na Defesa do Direito do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE MAFRA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Emerson Maas, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado do Procurador-Geral do Município, Dr. Pedro Henrique Brunken Flores, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III e IX, da Constituição Federal; e art. 82, I, da Lei 8.078/90 - CDC);

CONSIDERANDO que, em obediência ao disposto no art. 5°, XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078- CDC);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Inquérito Civil em epígrafe.



RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com fulcro no art. 5°, § 6° da Lei Federal n. 7.347/85, fixando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A necessidade de responsável técnico registrado (farmacêutico), parar atuar em tempo integral na Farmácia Básica de Mafra/SC e na coordenação da distribuição de medicamentos pelo Núcleo Ampliado da Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

- 2.1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realizar a alocação de um responsável técnico (farmacêutico) para atuar na coordenação da distribuição de medicamentos pelo Núcleo Ampliado da Saúde da Família, sem prejuízo da manutenção de farmacêutico responsável pela Farmácia Básica de Mafra/SC, ambos em tempo integral de funcionamento das referidas repartições.
- 2.2. Na hipótese de não existirem servidores públicos efetivos com habilitação técnica necessária para a execução das atividades regulares, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a criar os cargos necessários (caso ainda não existentes e vagos), devidamente regulamentados com definição de atribuições e competências, hipótese em que deverá ser obrigado a abrir, realizar e homologar concurso público, além de nomear e dar posse aos aprovados.

CLAUSULA TERCEIRA – A COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO

- **3.1.** Para a comprovação do avençado, o compromissário deverá adotar as medidas nos prazos estipulados acima, e deverá apresentar os comprovantes/relatórios necessários perante esta Promotoria de Justiça em até 15 (quinze) dias após o termo final dos prazos.
 - 3.2. Para a comprovação do avençado, o compromissário deverá



3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

informar perante esta Promotoria de Justiça, sempre que necessário, o andamento do cumprimento e eventuais atrasos/impossibilidades, bem como, requerer dilações de prazo, quando necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

- **4.1.** Em caso de descumprimento da Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o respectivo compromissário ficará sujeito ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto durar a irregularidade, com limite de 90 (noventa) dias (termo final), cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica das obrigações assumidas. 0 valor da multa incidirá independentemente sobre cada um dos itens que eventualmente venham a ser descumpridos.
- **4.2.** A inexecução do compromisso previsto nas cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público, após decorrido o prazo pactuado, a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo das penas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

CLÁUSULA SEXTA

As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.



3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata e eficácia em âmbito nacional, sem prejuízo da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Mafra, 15 de dezembro de 2021.

SAULO HENRIQUE ALESSIO CESA

EMERSON MAAS

Promotor de Justiça

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE BRUNKEN FLORES

Procurador-Geral do Município de Mafra